



RELAÇÃO Nº 84/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Companhia Matogrossense de Mineração-metamat - 869609/96,
867547/95, 867550/95, 869609/96, 867548/95
de Jorge Mineradora Ltda - 866373/99

RELAÇÃO Nº 85/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível
(6.50)(3.28)
Ouro Brasil Mineração Ltda - 867114/05

RELAÇÃO Nº 86/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Jorge Ribeiro Guimarães - 866071/02 - A.I. 814/06
Mauro Antonio Bento - 866287/98 - A.I. 816/06

RELAÇÃO Nº 1/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Noedir José Karam Marcondes - 866145/03, 866144/03, 866142/03
Osvaldo Masson - 866385/03
Palmerio Jerônimo de Oliveira - 866649/03
Sebastião Antunes de Oliveira - 866375/03
Transerra MIN. e MAT. Para Construção Ltda - 866413/03,
866409/03
Vanguarda Mineração e Comércio Ltda - 866449/03, 866451/03

RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Devora Ghensev Barberan - 866674/05 - A.I. 1/07
Minascal Calcário e Derivados Ltda - me - 866637/03 - A.I. 2/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 43/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível
(6.50)(3.28)
Alan Agra Alexandre - 846028/04

Antenor Rocha Pinto - 846011/06, 846187/04, 846188/04, 846189/04,
846191/04
George Arraes Feliciano - 846241/05
Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846126/04, 846127/04,
846128/04
Terezinha Francisca de Moura - 846032/06

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

20º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE

RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. g. Vianna - Firma Individual - 896390/01 - A.I. 610/06
Allex Gomes Nunes - 896289/01 - A.I. 601/06
Antonio Roberto Pereira Gomes - 896301/01 - A.I. 602/06
Bramagran - Brasileiro Mármore e Granito LTDA. - 896385/01 - A.I. 607/06
Cerâmica Gatti Ltda - 896377/99 - A.I. 596/06
Ernesto Herbert Loewen - 896104/95 - A.I. 583/06
Everton Santolin - 896395/01 - A.I. 611/06
Gilmar da Silva Fidélis - 896264/01 - A.I. 600/06
Gracol Granitos Corumbá Ltda - 896261/98 - A.I. 592/06
Gramabel- Granitos e Mármore Bergamin Ltda - 896388/01 - A.I. 609/06, 896387/01 - A.I. 608/06
Granitos Fortaleza Ltda - me - 890949/94 - A.I. 581/06, 890083/86 - A.I. 575/06
Granitus - Mármore e Granitos do Brasil LTDA. - 896382/01 - A.I. 605/06
Hermes Alves de Oliveira - 896399/01 - A.I. 612/06
João Carlos Leite - 896375/01 - A.I. 603/06
Laurindo Cardoso de Almeida - 896379/01 - A.I. 604/06
Maxwell Orlandi - 896246/01 - A.I. 599/06
Mineração Aracui Ltda - 896192/99 - A.I. 593/06
Mineração Casa Branca Ltda - 890711/89 - A.I. 576/06
Mineração Gramobel Ltda - 896204/01 - A.I. 598/06
Mineração Rocha Viva LTDA. - 896383/01 - A.I. 606/06
Mineração Serra Negra Ltda - 896707/95 - A.I. 586/06, 896729/95 - A.I. 587/06, 890839/94 - A.I. 578/06
Minerbraz - Importação e Exportação LTDA. - 896360/99 - A.I. 595/06
Neugramar Granitos LTDA. - 896869/95 - A.I. 590/06, 896203/95 - A.I. 584/06, 890929/94 - A.I. 580/06, 890918/94 - A.I. 579/06, 896235/97 - A.I. 591/06, 896195/99 - A.I. 594/06, 896030/95 - A.I. 582/06, 896531/95 - A.I. 585/06, 896763/95 - A.I. 588/06
Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 890236/92 - A.I. 577/06
Rogério Pevidor Dias - 896147/01 - A.I. 597/06
Santa Rita Granitos LTDA. - 896764/95 - A.I. 589/06

IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES

Substituta

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo Inmetro nº 52600.005546/2005, resolve:

Aprovar o modelo MULT SENSOR, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca TECDET, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998.

MAURÍCIO MARTINELI RÉCHE

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 225/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de conjunto eixo de transmissão para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo; partes e peças estampadas e/ou formatadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos e partes e peças usinadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 do SNUC e regulamentada pelo Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC no processo Ibama n.º 02001.000825/2001-86, resolve:

Art.1º A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN deverá apresentar, nas Superintendências Estaduais do IBAMA, os seguintes documentos:

I - Requerimento ao IBAMA, solicitando a criação da RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel, segundo o modelo do Anexo I, e na forma seguinte:

a) O requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou companheiro de união estável, se houver;

b) O requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

c) quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular.

II - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou companheiro; do procurador, se for o caso, e do representante legal quando se tratar de pessoa jurídica;

III - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão do órgão do Registro de Empresa ou de Pessoa Jurídica, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos;

V - certidão negativa de débitos relativos ao imóvel expedida pelo órgão de administração tributária competente;

VI - certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;

VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN, com a respectiva descrição dos limites contida na certidão comprobatória de matrícula e no seu respectivo registro.

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total indicando os limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART remetido e, se possível, também em meio digital.

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART, remetido e, se possível, também em meio digital; e,

XI - Termo de Compromisso assinado pelo requerente (modelo anexo II).

Parágrafo único: A instrução processual deverá observar a mesma ordem documental listada no art. 1º.

Art. 2º - Estando a documentação incompleta, o proprietário terá um prazo de 30 dias para providenciar o restante da mesma findo o qual, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

Parágrafo único - Os documentos atualizados do processo aberto poderão ser utilizados no novo processo.

Art. 3º - O processo deverá ter suas folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas e a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo na forma do artigo 22 §§ 3º e 4º da Lei nº 9.784/99

Art. 4º O prazo para a verificação documental é de 05 dias, findo o qual o processo deverá ser encaminhado à Divisão Jurídica da Superintendência Estadual para análise dos aspectos legais.

§ 1º A Divisão Jurídica da Superintendência terá um prazo de 15 dias para analisar os aspectos jurídicos da documentação apresentada pelo proponente e, sendo favorável, remeterá ao técnico responsável.

§ 2º - O parecer jurídico deverá ser conclusivo informando se a documentação apresentada pelo proprietário está de acordo com as exigências do Decreto nº 5.746/2006 bem como se as informações constantes no requerimento e no termo de compromisso coincidem com a documentação apresentada.

§ 3º - Visando facilitar a redação técnica da portaria de criação da RPPN, o parecer jurídico deverá mencionar o(s) nome(s) do proprietário(s), o número do registro, matrícula, livro, folhas (ficha), data do registro, nome da comarca e área do imóvel.

§ 4º Havendo exigências legais complementares no parecer jurídico, o processo será encaminhado ao técnico responsável para comunicar ao proprietário, que terá um prazo de 30 dias, para providenciar a solução das pendências findo o qual, o processo será arquivado.

Art. 5º O técnico responsável pelas RPPN na Superintendência do IBAMA nos Estados procederá as seguintes etapas para a criação da RPPN proposta.